

**PUBLICADO**  
**Extrema, 07 / 05 / 26**

**LEI Nº. 5.444**  
**DE 07 DE MAIO DE 2026.**

“Institui as diretrizes para a implementação da Política Municipal de Zeladoria Comunitária "Meu Bairro, Minha Cidade" no Município de Extrema/MG, e dá outras providências.”  
(autoria: Wilton De Alcântara Henriques).

O **PREFEITO MUNICIPAL DE EXTREMA**, Senhor Fabrício Sanchez Bergamin, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** - Ficam instituídas diretrizes para a Política Municipal de Zeladoria Comunitária, denominada "Meu Bairro, Minha Cidade", no Município de Extrema/MG, com a finalidade de promover a conservação, manutenção e melhoria dos espaços públicos e das áreas urbanas e rurais de interesse coletivo, incentivar a participação comunitária, estimular o empreendedorismo local e fomentar práticas que contribuam para a descentralização das ações de manutenção urbana.

**Art. 2º** - Constituem diretrizes da Política Municipal de Zeladoria Comunitária "Meu Bairro, Minha Cidade":

**I** – incentivar a participação da comunidade na preservação e conservação dos espaços públicos;

**II** – promover a manutenção preventiva e contínua de áreas públicas urbanas e rurais;



**III** – estimular o desenvolvimento econômico local, especialmente por meio do fortalecimento de pequenos empreendedores;

**IV** – fomentar ações que contribuam para a melhoria da qualidade urbana e do bem-estar coletivo;

**V** – promover a valorização dos espaços públicos como bens de uso comum da população;

**VI** – ampliar a eficiência e economicidade na manutenção dos espaços públicos.

**Art. 3º** - A implementação da Política Municipal de Zeladoria Comunitária "Meu Bairro, Minha Cidade" observará:

**I** – a legislação vigente aplicável às contratações públicas;

**II** – os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade;

**III** – o planejamento administrativo e financeiro do Município;

**IV** – a disponibilidade orçamentária e financeira do Poder Executivo.

**Art. 4º** - Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta Lei, estabelecendo os critérios, procedimentos e instrumentos necessários à sua execução, observadas as disposições legais aplicáveis.

**Art. 5º** - O Poder Executivo poderá adotar instrumentos administrativos, programas ou ações necessárias à implementação da Política Municipal instituída por esta Lei, observada a legislação vigente.



**Art. 6º** - As ações decorrentes da Política Municipal de Zeladoria Comunitária poderão compreender, de forma exemplificativa e não exaustiva, atividades voltadas à conservação e manutenção de espaços públicos e áreas urbanas e rurais de uso coletivo, tais como:

**I** – serviços de limpeza e conservação de áreas públicas;

**II** – ações de manutenção preventiva de espaços urbanos e áreas verdes;

**III** – atividades voltadas à conservação de mobiliário urbano e elementos paisagísticos.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, observadas as normas legais aplicáveis.

**Art. 8º** - A implementação da Política Municipal instituída por esta Lei deverá observar o interesse público e os princípios da eficiência, economicidade e sustentabilidade urbana.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Fabrizio Sanchez Bergamin**

- Prefeito Municipal -